



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Tempo de Aprender		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Tempo de Aprender, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 13068335-3	<b>PARECER Nº</b> 0876/2013	<b>APROVADO EM:</b> 24.06.2013

## I – RELATÓRIO

Maria Zulene da Silva Corrêa, diretora da Escola Tempo de Aprender, por meio do processo nº 13068335-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Mozart Pinheiro de Lucena, nº 2280-A, Quintino Cunha, CEP: 60.352-642, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 13.785.155/0001-22, e Censo Escolar nº 23244208.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Zulene da Silva Corrêa, diretora geral, licenciada em Pedagogia, Registro nº 593 – MEC, e como secretária escolar Raimunda Andréa dos Santos Mendes, Registro nº AAA051378. O corpo docente dessa Escola é composto de três professores, todos habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 206 obras para um total de 103 alunos matriculados, revelando uma proporção de dois livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente a engenheira Luciana Falcão Aureliano, CREA nº 13078-D, e Fransérgio Américo Ribeiro Alves, chefe da Vigilância Sanitária.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0876/2013

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0193/2013, da autoria da Assessora Técnica Luciana de Oliveira Aragão, e nos dados contidos no SISP.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola Tempo de Aprender, nesta capital, a autorização para o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE